

1910

Juris Municipal da Comarca
de
Barchinassa

Excmo

Excmo
Cavalleiro

A Faculdade Publica de Estudos
Dominguos Baixa do Campo

Excmo
Cavalleiro

Autuacao

Atos oito dias do mes de Junho
de mil novecentos e dez, nesta Ci-
dade de Barchinassa, em uma con-
ferencia aberta a publico e aberta
que adianca a vida. Excmo. Antonio
Garcia de Souza Cavalleiro, Excmo.
voto insinuado





Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuassu

Illm. Sr. ~~De~~ Juiz Municipal

D. M. campo requer.

Manhuassu, 2 de fev. de 1910

Andrade

Diz a Fazenda Publica deste Estado de Minas Gerais, pelo seu legítimo representante, a caixa cofres que sendo credora de Domínio Maria de Carmo residente em Luiz Pimenta desta comarca, pela quantia de reis outra mil e trezentos e trinta e seis p.oveniente de importação territorial

como prova o documento junto, quer a supplicante fazer citar a referida senh n. para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, a contar da data da intimação, pagar a quantia pedida e custas: ou dar bens a penhora, ficando logo citado para os termos da execução até final julgamento, nomeação e approvação dos leilões, avaliação e arrematação dos bens penhorados e remil-os ou dar lançad na forma do art. 6. do Reg. n. 9.883, de 29 de fevereiro de 1888, mandado executar pelo art. 3.º, n. 2, da lei n. 17, de 29 de novembro de 1891, e respectivo regulamento que baixou com o Dec. n. 1.415, de 9 de outubro de 1900, e lei n. 485 de 12 de setembro de 1908.

A supplicante desde já requer que, no caso de impossibilidade da prompta intimação pedida, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado, seja desde logo expedido mandado de sequestro nos bens do dito devedor, independente de justificação, sendo neste caso o sequestro intimado aos reus com o mandado executivo, afim de que, caso elle não compareça nas 24 horas da lei, seja resolvido o sequestro em penhora, seguindo-se a execução á sua revelia, não se lhe admittindo, caso compareça para se defender antes de feita a penhora, que seja ouvido sem primeiro segurar o juizo, salvo a hypothese do art. 31 do cit. Dec. n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1888.

Nestes termos, a supplicante,

E. R. M.

Manhuassu, 2 de dezembro de 1910

O Promotor de Justiça

Joaquim Manoel Frazão

D. ao 1.º Officio. elab. em 7 de Dezembro de 1910
Comunicação

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DO

ESTADO DE MINAS

Certifico que do livro da divida activa do Estado consta que o cidadão Domingos Maria do Carmo, residente no Distrito de Sant'Anna, municipio de Mourão, é devedor a este Estado da quantia de vinte mil oitocentos e trinta e tres (20.830,00) proveniente do imposto de territorial, que deixou de pagar no exercicio de 1906 a 1908, sendo de principal 18.928,00 e multa 1.892,00.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, extrahiu-se a presente certidão que eu Francisco de Paula Baptista, a passei e subscrevo Francisco de Paula Baptista.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,
27 de Junho de 1910

Sello a pagar,
afinal, Rs. 25000

Francisco de Paula Baptista

O Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Francisco de Paula Baptista

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

1872

Puta

Aos oito dias do mez de Junho
do mil novecentos e dez,
poram - um ante gues. Eu
Araucil Barrios de Souza abun-
valho, Escriu e assinu

Carta

Carta que nesta data
passou o mandado de arrear
do com a pte. do despacho
de N.º 2, que foi entregue ao
quinte. do Sr. J. B. de Barros
em 8 de Junho de 1910. O
Escriu Araucil Barrios de
Souza abunvalho.

Justicia

Los señores de la corte
de la casa de mi madre
y otros señores, para que
toda la mandado de que
se refiere en el presente. En
Madrid a veinte y cinco de
enero de mil y seiscientos

O Bay^m José Francisco de Andrade, Juri Municipal
da Comarca do Ilhéus e Assi.

Mando a quaisquer officios de justiça deste juizo, ao qual este seja aprezentado, indo por mim subscrito, que me se cumprimento e cumprimento da Fazenda Publica do Estado de Minas deixo-se ao districto de Santa Anna ou a qualquer parte desta Comarca onde passo a ser executada Domingos Maria da Cunha e cto. e para que no prazo de 24 horas que commo me autorizo, a contar de data da interincação pague a requisição a quantia de R. 204830, proveniente de imposto territorial de 1906 e 1908, e custas ou de bus a publicação, outro sim, e tunc o sup^{do} para os termos da execução etc. final julga receto, nomeação e approvação de terras de avaliação e concessão de bus publicados e simil. e ou de concessão de bus no caso de impossibilidade de prompta interincação do dito sup^{do}. por esta causa ou não ser executado proceda a seguinte nos bus de interesse afim de esse receto com prazo de 24 horas de aqui seja resolvido o sequestro em publicação afim de seguir a execução sem embargo de não sendo admitido para se defender antes de feita a publicação ou sequestro proceda na forma do Bay. n. 1415 de 29 de Outubro de 1900 e lei n. 485 de 12 de setembro de 1908 sob as penas da lei. Comarca Ilhéus e Assi. 8 de Setembro de 1910. Eu, José Francisco de Andrade, Escriba da Comarca.

Andrad

Contido

Certifico que em cumprimento
do mandado de Tr. fui a
Santa Chelomena, e hai em
Tomei a executada Fello o
Contido do mandado, e como
pagassi o imposto e custas deizes
de fazer a pendora, o referido
e verdade e Dou fe. Santa
Chelomena 21 de Dezembro de
1910. Francisco Brito da Cruz
official de justiça

Júria

At. Sr. D. Domingos Maria do Bar-
ro, vai a collectoria pagar a
quantia de \$ 20,830, por motivo
de imposto territorial nos exerci-
cios de 1906 a 1908, conforme o exe-
cutivo fiscal que lhe foi remi-
do pelo ctd. Sr. João do Amaral
Traves e que se acha em cartorio.
Mauhassii 7 de Junho de 1911.
O Escriva da Audiencia de Souza
Baratto

Acta n.º 64 de 7 - 11 - 20:829.
em
partes

